

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBÁÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995

De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995

Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

DELIBERAÇÃO CME Nº 01 /2026

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE no âmbito da rede municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBÁÚ, no uso de suas atribuições legais, **nos termos da legislação municipal e de seu Regimento Interno**, e

CONSIDERANDO:

- os arts. 30, VI; 37; 74 e 211 da **Constituição Federal**, que atribuem aos Municípios a organização, manutenção e supervisão de seus sistemas de ensino;
- o art. 11, incisos I, II e V, da Lei nº 9.394/1996 (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**);
- que as unidades escolares da rede pública municipal integram o **Rede Municipal de Ensino**, estando sujeitas à supervisão normativa, administrativa e pedagógica;
- que os recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE** constituem recursos públicos federais, submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- que as **Associações de Pais e Mestres – APMs**, enquanto Unidades Executoras Próprias, administram recursos públicos e se submetem ao controle institucional e social;
- a necessidade de **harmonizar a autonomia das Unidades Executoras com o dever de fiscalização do Poder Público**, de forma preventiva, orientadora e complementar;

DELIBERA:

Art. 1º Reconhecer a **competência da Coordenadoria Municipal de Educação** para acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, executados pelas Unidades Executoras Próprias das escolas municipais, especialmente as Associações de Pais e Mestres – APMs.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Deliberação possuem natureza:

I – **preventiva e orientadora**;

II – **complementar** ao controle exercido pelo FNDE e pelos órgãos de controle externo;

III – **compatível com a autonomia administrativa** das Unidades Executoras.

Art. 3º A atuação da Coordenadoria Municipal de Educação, no exercício da fiscalização:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995

De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995

Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

I – **não configura intervenção indevida** na gestão da Unidade Executora;

II – **não autoriza** a movimentação das contas bancárias do PDDE;

III – **não implica substituição** da APM nas decisões relativas à execução financeira.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação entre outras atribuições previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.527 de 6 de setembro de 2022:

I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação **recomenda** à Coordenadoria Municipal de Educação a edição e a observância de Resolução específica, disciplinando procedimentos, fluxos, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Tambaú, 13 de fevereiro de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO